

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2008**

**(Do Sr. Bernardo Ariston)**

Acrescenta dispositivo ao artigo 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao artigo 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º O art. 312 do Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 312. ....

Parágrafo único. O mandado de prisão será instruído obrigatoriamente com cópia integral da decisão que decretou a prisão, ao recebê-lo o preso passará recibo no próprio mandado, o qual será assinado por duas testemunhas, quando ele não souber ou não quiser assinar (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os mandados de prisão expedidos não ostentam qualquer informação sobre os motivos ou mesmo sobre os fatos que ensejaram a grave medida. Muitas pessoas, na maioria das vezes os mais humildes, ficam detidos sem o conhecimento certo das razões que os levaram ao cárcere. Por outro lado, os familiares enfrentam enormes obstáculos para identificar com exatidão os motivos da prisão e tomarem as medidas cabíveis. Sabe-se que nos dias atuais a ampla maioria dos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais, além dos Tribunais Superiores possuem o plantão judicial. Muitas vezes, a pretensão de levar ao conhecimento do judiciário a legalidade de uma prisão resta barrada pela falta dos motivos externados no decreto de prisão. Ao se instruir obrigatoriamente o decreto de prisão com a cópia da decisão que a decretou permitirá a implementação de celeridade no acesso ao judiciário. A disposição a respeito do recibo do preso ao receber o mandado de prisão e cópia da respectiva decisão, permitirá dar maior transparência com a comprovação inequívoca do recebimento de tais documentos.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado Bernardo Ariston